



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 542
PROCESSO ADM. Nº 077/25
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12 143 442 / 0001 - 76

CONTRATO Nº 20251230 D.P 005-2025.
PROC. ADM. Nº 077/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA E A EMPRESA
R P EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA
LTDA.

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA inscrita no CNPJ sob o nº 12.143.442/0001-76, neste ato representada pelo Presidente, Sr. FILIBERG MELO SOUSA, portador(a) da Cédula de Identidade nº10165-398-6 SSP/MA e do CPF nº 268.741.643-68, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **R P EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA**, situada na **Rua Santa Rita nº 269, Centro, Governador Edison Lobão – MA**, inscrita no CNPJ sob o nº **50.855.984/0001-60**, neste ato representado(a) pelo(a) **RICARDO PETUBA DE MORAES**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **0227217420020** do CPF nº **051.661.133-06**, E-mail: eng.ricardopetuba@gmail.com; a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa de engenharia para elaboração do projeto básico e fiscalização de obra da construção do novo plenário da Câmara municipal de Açailândia - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unitario	V. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA LICITAÇÃO INCLUINDO PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES, APRESENTAÇÃO EM 3D, ASSESSORIA AO PLANEJAMENTO DA OBRA E PLANILHAS LICITATÓRIAS PARA A CONSTRUÇÃO DO NOVO PLENÁRIO CAMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA	UND	1	R\$ 54.500,00	R\$ 54.500,00

Feliberg Melo Sousa
CPF: 268 741 643 - 68
Pres. da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 543
PROCESSO ADM. Nº 077/23
Y
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12 143 442 , 0001 - 76

2	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRA EM CONFORMIDADE AO PROJETO DO NOVO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA	UND	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
					R\$ 108.500,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital de Dispensa;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação até 31 de dezembro de 2026 contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 544
PROCESSO ADM. Nº 077/26
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442 / 0001 - 76

5.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Banco: 077 – Inter

Número da conta: 40625948-8

Agência: 001

CNPJ: 50.855.984/0001-60

Nome empresarial: R P EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **30/12/2025**.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Açailândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



8.3 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.4 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia contratual.

8.5 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do serviço/fornecimento e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou



à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Açailândia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: **CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

Unidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

Dotação: **01.031.0001.2-002 - Manutenção Administrativa da Câmara Municipal**

Natureza da Despesa: **3.3.90.39.00. – Prestação de Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.**

Fonte de Recursos: **500 - Recursos não Vinculados de Impostos**

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.3 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 553
PROCESSO ADM. Nº 073725
Y
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442 0001-76

casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Açailândia /MA, 29 de dezembro de 2025.

Câmara Municipal de Açailândia/MA
Feliberg Melo Sousa
Presidente da Câmara
Contratante

RICARDO PETUBA DE
MORAES:051661133
06

Assinado de forma digital por
RICARDO PETUBA DE
MORAES:05166113306
Dados: 2025.12.30 10:31:36 -03'00'

R P EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº 50.855.984/0001-60
RICARDO PETUBA DE MORAES
CPF 051.661.133-06
Contratada



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 554
PROCESSO ADM. Nº 077/25
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12 143 442 , 0001 - 76

Testemunhas:

Nome: Jaenne Vieira CPF nº 050.769.613-16

Nome: Francisca Mano Lima CPF nº 364404933-53



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 555
PROCESSO ADM. Nº 077/25
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12 143 442 , 0001 - 76

EXTRATO DE CONTRATO Nº **20251230 D.P 005-2025** OBJETO: a Contratação de empresa de engenharia para elaboração do projeto básico e fiscalização de obra da construção do novo plenário da Câmara municipal de Açailândia – MA. **R P EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA**, situada na **Rua Santa Rita nº 269, Centro, Governador Edison Lobão – MA**, inscrita no CNPJ sob o nº **50.855.984/0001-60**, neste ato representado(a) pelo(a) **RICARDO PETUBA DE MORAES**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **0227217420020** do CPF nº **051.661.133-06**, E-mail: eng.ricardopetuba@gmail.com, VALOR TOTAL: de R\$ **108.500,00** (cento e oito mil e quinhentos reais). Órgão: **CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA** Unidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA** Dotação: **01.031.0001.2-002 - Manutenção Administrativa da Câmara Municipal** Natureza da Despesa: **3.3.90.39.00. – Prestação de Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica**. Fonte de Recursos: **500 - Recursos não Vinculados de Impostos**. Câmara Municipal de Açailândia – MA representada pelo Sr. Feliberg Melo Sousa, pela CONTRATANTE, e o Sr. **RICARDO PETUBA DE MORAES**, Representante Legal da empresa **R P EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA**, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA até 31 de dezembro de 2026, DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela lei municipal nº 525 de 24 de abril de 2018



Terça, 30 de Dezembro de 2025 | VOL: 8 | Nº 1216 | ISSN 2764-3123

Índice

FOLHA Nº 556
PROCESSO ADM. Nº 077/25

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	2
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO	2
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025	2
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025	2
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO	3
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250505012.E 012-2025	3
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20251003006.P.E 006-2025-02	4
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202506270014.P.E 014-2025	4
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202506260015.P.E 015-2025	4
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250228001.C.R 001-2025,	5
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20251003006.P.E 006-2025-01	5
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20251006009.P.E 009-2025	5
EXTRATO DE CONTRATO	6
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20251230 D.P 005-2025	6
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20251230 D.P 006-2025	7





FOLHA Nº 557
PROCESSO ADM. Nº 077/2025

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Câmara Municipal de Açailândia/MA
CNPJ 21.439.442-00
Para elaboração do projeto básico e fiscalização de obra da construção do novo plenário da Câmara municipal de Açailândia - MA.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
077/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta por dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, que foi feita a divulgação do Aviso e Edital de Contratação direta no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal Açailândia, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, conforme Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2025, nos termos do Art. 75, II da mesma Lei, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia

CONTRATADO: R P EMPREENDIMENTOS E
ENGENHARIA LTDA CNPJ:
50.855.984/0001-60, situada Rua Santa Rita nº
269, Centro, Governador Edison Lobão – MA

Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2026;

Valor Total: R\$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais).

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal desta autorização e do contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público no Diário Oficial da Câmara Municipal de Açailândia, no site eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento ao Art. 94, da Lei nº 14.133/21, evitando-se prejuízos ao erário.

Açailândia – MA, 30 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Açailândia/MA

Feliberg Melo Sousa

Presidente da Câmara

Publicado por: Emilio Rondinele Vidal de Lima
Diário

Código identificador: zvp50vl6qzx20251230091237

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
078/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta por





Câmara Municipal de Açailândia

CNPJ 12.143.442/0001-76

dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, que foi feita a divulgação do Aviso e Edital de Contratação direta no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal Açailândia, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, conforme Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2025, nos termos do Art. 75, II da mesma Lei, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para elaboração do projeto básico para construção e fiscalização da sala presidência de interesse da câmara municipal de Açailândia - MA.

CONTRATADO: R P EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 50.855.984/0001-60, situada Rua Santa Rita nº 269, Centro, Governador Edison Lobão – MA

Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2026;

Valor Total: R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal desta autorização e do contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que

fique a disposição do público no Diário Oficial da Câmara Municipal de Açailândia, no site eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento ao Art. 94, da Lei nº 14.133/21, evitando-se prejuízos ao erário.

Açailândia – MA, 30 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Açailândia/MA

Feliberg Melo Sousa

Presidente da Câmara

Publicado por: Emilio Rondinele Vidal de Lima

Diário

Código identificador: ma7byxcvbg20251230091226

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250505012.E 012-2025

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250505012.E 012-2025, REF.: PREGÃO ELETRONICO nº 012/2025 – PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA e a empresa M C S COMERCIO E SERVICOS LTDA – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado no dia 05 de maio de 2025, relativo Prestação de serviço de lavagem de carro (lava jato) compreendendo limpeza geral com toda mão de obra necessária, equipamentos e insumos para a perfeita higienização dos veículos de pequeno porte, veículo de médio porte e motocicletas da Câmara Municipal de Açailândia – MA – PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica estendido até dia 31 de dezembro de 2026, contado a partir do dia 31 de dezembro de 2025 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA Dotação: 01.031.0001.2-002 – Manutenção Administrativa da Câmara Municipal Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99. – Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica. Outros. Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos BASE LEGAL: Inciso II, artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, firmado entre as





partes. SINATÁRIOS: FELIBERG MELO SOUSA – Presidente da Câmara, pela CONTRATANTE: Sr. ALACIDE SOUSA ROCHA pela CONTRATADA. Açailândia – MA, 30 de dezembro de 2025.

Publicado por: Emilio Rondinele Vidal de Lima

Diario

Código identificador: 8o9czjzxv7420251230171229

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20251003006.P.E 006-2025-02
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20251003006.P.E 006-2025-02, REF.: PREGÃO ELETRONICO nº 006/2025 – PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA e a empresa **UP SOLUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** – **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado no dia 10 de março de 2025, relativo Contratação de empresa para o fornecimento de refeições, marmitex e coffe break para atender à demanda desta Câmara Municipal de Açailândia – MA – **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência fica estendido até dia 31 de dezembro de 2026, contado a partir do dia 31 de dezembro de 2025– **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA Dotação: 01.031.0001.2-002 - **Manutenção Administrativa da Câmara Municipal** Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – **Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica** Fonte de Recursos: 500 - **Recursos não Vinculados de Impostos** BASE LEGAL: Inciso II, artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, firmado entre as partes. SINATÁRIOS: FELIBERG MELO SOUSA – Presidente da Câmara, pela CONTRATANTE: Sr. JOSE ANTONIO CASTRO FERNANDES pela CONTRATADA. Açailândia – MA, 30 de dezembro de 2025.

Publicado por: Emilio Rondinele Vidal de Lima

Diario

Código identificador: mxduaqlkz30r20251230171252

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202506270014.P.E 014-2025
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202506270014.P.E 014-2025, REF.: PREGÃO ELETRONICO nº 014/2025 – PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA e a empresa

Câmara Municipal de Açailândia

SNRUT 12143 442 VALOR 76 SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado no dia 27 de junho de 2025, relativo Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos leves, para atender das necessidades da Câmara Municipal de Açailândia- MA – **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência fica estendido por mais 6 (seis) meses, contado a partir do dia 31 de dezembro de 2025 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA Dotação: 01.031.0001.2-002 - **Manutenção Administrativa da Câmara Municipal** Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99. – **Prestação de Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, Serviços Técnicos** Fonte de Recursos: 500 - **Recursos não Vinculados de Impostos** BASE LEGAL: Inciso II, artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, firmado entre as partes. SINATÁRIOS: FELIBERG MELO SOUSA – Presidente da Câmara, pela CONTRATANTE: Sr. DYEGO LUCENA RIBEIRO pela CONTRATADA. Açailândia – MA, 30 de dezembro de 2025.

Publicado por: Emilio Rondinele Vidal de Lima

Diario

Código identificador: ktrvk32vfrv20251230171205

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202506260015.P.E 015-2025
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202506260015.P.E 015-2025, REF.: PREGÃO ELETRONICO nº 015/2024 – PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA e a empresa **W. B. DOS REIS LTDA** – **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado no dia 26 de junho de 2025, relativo Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em cadeiras, mesas, longarina, estantes e moveis, com reposição de peças, de interesse da Câmara Municipal de Açailândia/MA– **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência fica estendido até dia 31 de dezembro de 2026, contado a partir do dia 31 de dezembro de 2025– **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE





AÇAILÂNDIA Dotação: 01.031.0001.2-002 - Manutenção Administrativa da Câmara Municipal Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99. – Prestação de Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, Serviços Técnicos. BASE LEGAL: Inciso II, artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, firmado entre as partes. SINATÁRIOS: FELIBERG MELO SOUSA – Presidente da Câmara, pela CONTRATANTE: Sr. WERLEY BATISTA DOS REIS pela CONTRATADA. Açailândia – MA, 30 de dezembro de 2025.

Publicado por: Emilio Rondinele Vidal de Lima
Diário
Código identificador: yvokb9fve6x20251230171258

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250228001.C.R 001-2025, RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250228001.C.R 001-2025, REF.: CARONA nº 001/2025 – PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA e a empresa INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA ASSISTENCIAL – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado no dia 28 de fevereiro de 2025, relativo Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da câmara municipal de Açailândia/MA – PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica estendido dia 31 de dezembro de 2026, contados a partir do dia 31 de dezembro de 2025– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17 – Manutenção Administrativa da Câmara Municipal de Açailândia/MA, 01.122.031.0001.1001, 3.3.90.39.99BASE LEGAL: Inciso II, artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, firmado entre as partes. SINATÁRIOS: FELIBERG MELO SOUSA – Presidente da Câmara, pela CONTRATANTE: Sr. ERICKO LUÍS SARAIVA SALGADO pela CONTRATADA. Açailândia – MA, 30 de dezembro de 2025.

Publicado por: Emilio Rondinele Vidal de Lima
Diário
Código identificador: nbdngxuq0hb20251230181220

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20251003006.P.E 006-2025-01 RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20251003006.P.E

Câmara Municipal de Açailândia CNP 006-2025-01, REF.: PREGÃO ELETRONICO nº 006/2025 – PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA e a empresa E. D. DE SOUSA COSTA – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado no dia 10 de março de 2025, relativo Contratação de empresa para o fornecimento de refeições, marmitex e coffe break para atender à demanda desta Câmara Municipal de Açailândia – MA – PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica até 31 de dezembro de 2026, contados a partir do dia 31 de dezembro de 2025 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA Dotação: 01.031.0001.2-002 - Manutenção Administrativa da Câmara Municipal Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos BASE LEGAL: Inciso II, artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, firmado entre as partes. SINATÁRIOS: FELIBERG MELO SOUSA – Presidente da Câmara, pela CONTRATANTE: Sr. Elma Dias de Sousa Costapela CONTRATADA. Açailândia – MA, 30 de dezembro de 2025.

Publicado por: Emilio Rondinele Vidal de Lima
Diário
Código identificador: 7sjd91uhhq920251230181238

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20251006009.P.E 009-2025 RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20251006009.P.E 009-2025, REF.: PREGÃO ELETRONICO nº 009/2025 – PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA e a empresa W. B. DOS REIS LTDA – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado no dia 10 de março de 2025, relativo Contratação de empresa especializada para futura e/ou eventual Prestação de serviços manutenção de informática preventiva de impressoras e Instalação de rede on board/off board/usb, Instalação de licenças do Microsoft Office, manutenção em roteadores e scanners para atender à demanda desta Câmara Municipal de Açailândia/MA – PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica estendido 31 de dezembro de 2026, contados a partir do dia 31 de dezembro de 2025 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA Unidade:





CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Dotação: 01.031.0001.2-002 - Manutenção
Administrativa da Câmara Municipal
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 -
Material de Consumo Fonte de Recursos: 500 -
Recursos não Vinculados de Impostos BASE
LEGAL: Inciso II, artigos 106 e 107 da Lei nº
14.133, de 2021, firmado entre as partes.
SINATÁRIOS: FELIBERG MELO SOUSA
– Presidente da Câmara, pela CONTRATANTE:
Sr. WERLEY BATISTA DOS REIS pela
CONTRATADA. Açailândia – MA, 30 de
dezembro de 2025.

Publicado por: Emilio Rondinele Vidal de Lima

FOLHA Nº 561
PROCESSO ADM. Nº 077/25

Y
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442 / 0001 - 76

Publicado por: Emilio Rondinele Vidal de Lima
Diário

Código identificador: muazh99ldfa20251230181201

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20251230 D.P 005-2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20251230 D.P
005-2025 OBJETO: a Contratação de empresa de
engenharia para elaboração do projeto básico e
fiscalização de obra da construção do novo
plenário da Câmara municipal de Açailândia –
MA. **R P EMPREENDIMENTOS E**
ENGENHARIA LTDA, situada na **Rua Santa**
Rita nº 269, Centro, Governador Edison
Lobão – MA, inscrita no CNPJ sob o nº
50.855.984/0001-60, neste ato representado(a)
pelo(a) **RICARDO PETUBA DE MORAES**,
portador(a) da Cédula de Identidade nº
0227217420020 do CPF nº **051.661.133-06**, E-
mail: eng.ricardopetuba@gmail.com, VALOR
TOTAL: de R\$ **108.500,00** (cento e oito mil e
quinhentos reais). Órgão: **CÂMARA**
MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA Unidade:
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Dotação: 01.031.0001.2-002 - Manutenção
Administrativa da Câmara Municipal Natureza
da Despesa: 3.3.90.39.00. – Prestação de
Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica. Fonte
de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de
Impostos. Câmara Municipal de Açailândia –
MA representada pelo Sr. Feliberg Melo
Sousa, pela CONTRATANTE, e o Sr.
RICARDO PETUBA DE MORAES,
Representante Legal da empresa **R P**
EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA
LTDA, pela **CONTRATADA. VIGÊNCIA** até
31 de dezembro de 2026, DATA DA
ASSINATURA: 30 de dezembro de 2025.





Diário

Código identificador: dweekk01220251230171205

FOLHA Nº 562
PROCESSO ADM. Nº 077/25

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12 143 442 / 0001 - 76

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20251230 D.P 006-2025
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20251230 D.P
006-2025. OBJETO: a Contratação de empresa
de engenharia para elaboração do projeto básico
para construção e fiscalização da sala presidência
de interesse da câmara municipal de Açailândia -
MA. R P EMPREENDIMENTOS E
ENGENHARIA LTDA, situada na **Rua Santa**
Rita nº 269, Centro, Governador Edison
Lobão – MA, inscrita no CNPJ sob o nº
50.855.984/0001-60, neste ato representado(a)
pelo(a) **RICARDO PETUBA DE MORAES**,
portador(a) da Cédula de Identidade nº
0227217420020do CPF nº **051.661.133-06**, E-
mail: **eng.ricardopetuba@gmail.com**, VALOR
TOTAL: de R\$ **11.900,00** (onze mil e
novecentos reais). Órgão: **CÂMARA**
MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA Unidade:
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Dotação: **01.031.0001.2-002 - Manutenção**
Administrativa da Câmara Municipal Natureza
da Despesa: **33.3.90.39.00. – Prestação de**
Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica. Fonte
de Recursos: **500 - Recursos não Vinculados de**
Impostos. Câmara Municipal de Açailândia –
MA representada pelo Sr. Feliberg Melo Sousa,
pela CONTRATANTE, e o Sr. **RICARDO**
PETUBA DE MORAES, Representante Legal
da empresa **R P EMPREENDIMENTOS E**
ENGENHARIA LTDA, pela CONTRATADA.
VIGÊNCIA até 31 de dezembro de 2026, DATA
DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2025.

Publicado por: Emilio Rondinele Vidal de Lima

Diário

Código identificador: n7sfqggyhnm20251230171208





Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

FOLHA Nº 563
PROCESSO ADM. Nº 077/25
Y
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442 / 0001 - 76

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PROCURADORIA GERAL
R. Ceará, 662 - Centro, Açailândia - MA
Cep: 65930-000

FELIBERG MELO DE SOUSA
PRESIDENTE

Karleandro Pereira de Sousa
PROCURADOR (A) GERAL

Informações: ascom@cmacailandia.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=CERTIFICADO DIGITAL/OU=
Certificado Digital PJ A1/OU=14592578000199/OU=AC
SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO DE ACAILANDIA
CAMARA MUNICIPAL:12143442000176
Data: 30/12/2025





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela lei municipal nº 525 de 24 de abril de 2018

Sexta, 15 de Agosto de 2025 | VOL: 8 | Nº 1119 | ISSN 2764-3123



Índice

FOLHA Nº564
PROCESSO ADM. Nº 077/25

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	Câmara Municipal de Açailândia CNPJ.12.143.442...0001-76... 2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 243/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025	2
PORTARIA Nº 244/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025	2
PORTARIA Nº 245/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025	2
PORTARIA Nº 246/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025	2





DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442 / 0001-76

PORTARIA

PORTARIA Nº 243/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR o servidor GESIEL SILVA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 805.420.503-15, do cargo Função de Fiscal de Contratos estruturado no departamento administrativo da Câmara Municipal de Açailândia. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão. FELIBERG MELO SOUSA Presidente da Câmara

Publicado por: Any Franciele de Souza

Assistente administrativo

Código identificador: \$/zQrQU0wYXY

PORTARIA Nº 244/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR KLEBER RIBEIRO DE ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº 915.485.513-68, para exercer o cargo Função de Fiscal de Contratos estruturado no departamento administrativo da Câmara Municipal de Açailândia. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão. FELIBERG MELO SOUSA Presidente da Câmara

Publicado por: Any Franciele de Souza

Assistente administrativo

Código identificador: \$mWny2q4KnkR

PORTARIA Nº 245/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

“Concede diária a servidor e dá outras providências” O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor. RESOLVE: Art. 1º Conceder ao Sr. ARISTEU GOMES NETO, Vereador da Câmara Municipal de Açailândia, 02 (duas)

diárias, no valor total de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), para custear as despesas de viagem à capital do Estado, São Luís – MA, nos dias 18 e 19 de agosto do corrente ano, com a finalidade de participar de reunião institucional com o Deputado Federal Pedro Lucas, visando tratar de demandas municipais, discutir projetos e ações para captação de recursos, bem como alinhar parcerias e estratégias que beneficiem o desenvolvimento do nosso município. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 15 (quinze) dia do mês de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte cinco). FELIBERG MELO SOUSA Presidente da Câmara

Publicado por: Any Franciele de Souza

Assistente administrativo

Código identificador: akxavgub2zg20250815100833

PORTARIA Nº 246/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

“Concede diária a servidor e dá outras providências” O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor. RESOLVE: Art. 1º Conceder ao Sr. MARCONE OLIVEIRA DE SOUSA, Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Açailândia 02 (duas) diárias, no valor total de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), para custear as despesas de viagem à capital do Estado, São Luís – MA, nos dias 18 e 19 de agosto do corrente ano, a fim de acompanhar o Vereador em reunião institucional com o Deputado Federal Pedro Lucas, visando tratar de demandas municipais, discutir projetos e ações para captação de recursos, bem como alinhar parcerias e estratégias que beneficiem o desenvolvimento socioeconômico do município. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 15 (quinze) dia do mês de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte cinco). FELIBERG MELO SOUSA Presidente da Câmara

Publicado por: Any Franciele de Souza

Assistente administrativo

Código identificador: gwdct4qlvva20250815100834





Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

FOLHA Nº 566
PROCESSO ADM. Nº 07712
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442 / 0001 - 76

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PROCURADORIA GERAL
R. Ceará, 662 - Centro, Açailândia - MA
Cep: 65930-000

FELIBERG MELO DE SOUSA
PRESIDENTE

Karleandro Pereira de Sousa
PROCURADOR (A) GERAL

Informações: ascom@cmacailandia.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=CERTIFICADO DIGITAL/OU=
Certificado Digital PJ A1/OU=14592578000199/OU=AC
SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO DE ACAILANDIA
CAMARA MUNICIPAL:12143442000176
Data: 15/08/2025

